



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 2734

DE 19 DE SETEMBRO DE 1985.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, e em especial o que dispõe a Lei Federal nº 5.809 de 10 de outubro de 1.972.

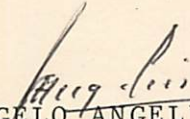
D E C R E T A

ART. 1º - Para efeito de retribuição de dispêndios por servidores do Governo do Estado de Rondônia, em viagens oficiais ao Exterior, fica fixado em US\$ 150 (cento e cinquenta dólares), o valor da Diária, somado à Indenização de Representação no Exterior, conforme disposto nas letras "a" e "b", item III, artigo 8º da Lei Federal nº 5.809 de 10 de outubro de 1.972.

ART. 2º - Computar-se-á, para efeito de cálculo, o dia da partida e da chegada, sempre desta Capital.

ART. 3º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua assinatura.

Porto Velho/RO, 19 de setembro de 1985.


ÂNGELO ANGELIN
Governador

Recebido no Diário Oficial
em 09 de Maio de 1951

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, e em especial a que diz respeito ao art. 2.º do Decreto de 1.911,

DECRETO

Art. 1.º - Para efeito de reconhecimento de títulos por servidores do Governo do Estado de Rondônia, em virtude de ausência de registro, fica fixado em R\$ 1.000,00 (um mil e cem dólares) o valor da multa, quando o interessado não apresentar ao Exterior, conforme disposto nos artigos 1.º e 2.º do Decreto de 1.911, artigo 1.º da Lei Federal nº 2.577 de 19 de maio de 1951.

Art. 2.º - Constará ao 2.º para efeito de reconhecimento de títulos a da partida e da chamada, sempre desta Central.

Art. 3.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 19 de setembro de 1951.


Governador